

ANEXO I**CLASSIFICAÇÃO E REGRAMENTO PARA FUNCIONAMENTO DAS
ATIVIDADES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS****GRUPO I**

ITEM	SEGMENTO	ATENDIMENTO	FUNCIONAMENTO	
			DIA	HORÁRIO
01	Hospitais e hemocentros.	Presencial	01 a 07.04	24 horas
02	Clínicas médicas, odontológicas, psicológicas, de fisioterapia.	Presencial – agendamento/ hora marcada	01 a 07.04	24 horas
03	Laboratórios de análises.	Presencial – agendamento/ hora marcada	01 a 07.04	24 horas
04	Farmácias, drogarias e manipulação.	Presencial	01 a 07.04	24 horas
05	Empresas de fornecimento de serviços de internet, telefonia, energia elétrica e água potável.	Presencial	01 a 07.04	24 horas
06	Funerárias e cemitérios.	Presencial	01 a 07.04	24 horas
07	Estabelecimentos de hotelaria e assemelhados e restaurantes para atendimento dos hóspedes.	Presencial	01 a 07.04	24 horas
08	Estabelecimentos comerciais e estacionamento de veículos localizados no interior do aeroporto.	Presencial	01 a 07.04	24 horas
09	Transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal, transporte com uso de aplicativos, taxi, mototaxi, transportadoras e empresas de logística, terminais e depósitos e serviços de entrega de qualquer natureza.	Presencial	01 a 07.04	24 horas
10	Serviços de guinchos, devidamente credenciados para operar e chaveiros.	Presencial	01 a 07.04	24 horas
11	Indústrias e obras públicas e privadas de edificação, pavimentação e infraestrutura.	Presencial	01 a 07.04	24 horas
12	Empresa de vigilância patrimonial.	Presencial	01 a 07.04	24 horas
13	Sociedade sem fins lucrativos de apoio e recuperação de dependentes de álcool, drogas e similares.	Presencial	01 a 07.04	24 horas
14	Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Amapá (escritórios e profissionais).	Presencial	01 a 07.04	24 horas
15	Seguradora, plano de saúde.	Presencial	01 a 07.04	24 horas

16	Escritórios e Conselhos de profissionais liberais (arquitetos, administradores, serviços contábeis, contadores e contabilistas, engenheiros e representantes).	Presencial	01 a 07.04	24 horas
----	--	------------	------------	----------

GRUPO II - ATENDIMENTO DELIVERY

ITEM	SEGMENTO	FUNCIONAMENTO	
		DIA	HORÁRIO
17	Distribuidoras (exceto para distribuição de bebida alcoólica)	01, 03, 06 e 07.04	07 às 17 horas
18	Hortifrutigranjeiro.	01, 03, 06 e 07.04	07 às 17 horas
19	Armarinhos, tecidos e aviamentos.	01, 03, 06 e 07.04	07 às 17 horas
20	Bijuterias e acessórios.	01, 03, 06 e 07.04	07 às 17 horas
21	Lojas de móveis e eletrodomésticos.	01, 03, 06 e 07.04	07 às 17 horas
22	Comércio varejista de materiais e equipamentos de escritório.	01, 03, 06 e 07.04	07 às 17 horas
23	Bancas de revista.	01, 03, 06 e 07.04	07 às 17 horas
24	Distribuidora de cimento.	01, 03, 06 e 07.04	07 às 17 horas
25	Lojas de informática, eletrônicos e telefonia.	01, 03, 06 e 07.04	07 às 17 horas
26	Lojas de variedades, lojas de departamentos, magazines e afins.	01, 03, 06 e 07.04	07 às 17 horas
27	Lojas de artigos esportivos e afins.	01, 03, 06 e 07.04	07 às 17 horas
28	Lojas de vestuários, acessórios e afins.	01, 03, 06 e 07.04	07 às 17 horas
29	Lojas de materiais de construção, elétricos, hidráulicos, estâncias de madeiras e afins.	01, 03, 06 e 07.04	07 às 17 horas
30	Comércio de autopeças, acessórios, pneus, baterias e afins.	01, 03, 06 e 07.04	07 às 17 horas
31	Lavanderia.	01, 03, 06 e 07.04	07 às 17 horas
32	Joalherias e afins	01, 03, 06 e 07.04	07 às 17 horas
33	Revendedora de água e gás de cozinha.	01 a 07.04	08 às 20 horas
34	Docerias, lanchonetes, hamburguerias, fast food e similares; restaurantes de qualquer natureza; sorveterias; pizzarias e churrascarias.	01 a 07.04	08 às 01 horas da manhã
35	Floricultura e jardinagem.	01, 03, 06 e 07.04	07 às 17 horas
36	Empresas de decoração e design.	01, 03, 06 e 07.04	07 às 17 horas

37	Lojas de bombons e enfeites.	01, 03, 06 e 07.04	07 às 17 horas
38	Lojas de brinquedos.	01, 03, 06 e 07.04	07 às 17 horas
39	Lojas de perfumarias, cosméticos, higiene, beleza e similares.	01, 03, 06 e 07.04	07 às 17 horas
40	Marmoraria e afins.	01, 03, 06 e 07.04	07 às 17 horas
41	Papelaria e livraria.	01, 03, 06 e 07.04	07 às 17 horas
42	Plásticos descartáveis e afins.	01, 03, 06 e 07.04	07 às 17 horas
43	Vidraçaria e afins.	01, 03, 06 e 07.04	07 às 17 horas

GRUPO III - ATENDIMENTO PRESENCIAL

ITEM	SEGMENTO	FUNCIONAMENTO	
		DIA	HORÁRIO
44	Igrejas e templos religiosos (justificado pelo quadro epidemiológico constante no Boletim Epidemiológico Interno Resumido Diário SVS nº 018/2021, do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COESP, parte integrante deste Decreto).	01 a 04.04	06 às 20 horas
		05 a 07.04	FECHADO
45	Academia de musculação e estabelecimentos de condicionamento físico (justificado pelo quadro epidemiológico constante no Boletim Epidemiológico Interno Resumido Diário SVS nº 018/2021, do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COESP, parte integrante deste Decreto).	01 A 07.04	FECHADO
46	Ambulantes, camelô com lugar fixo.	01, 03, 06 e 07.04	09 às 15 horas
47	Açougue, peixaria.	01, 03, 06 e 07.04	07 às 13 horas
48	Feira fechada, feiras livres.	01, 03, 06 e 07.04	07 às 13 horas
49	Programas Peixe Popular, Programa Peixe Vivo e Feira do Programa de Aquisição de Alimentos	01.04	07 às 18 horas
50	Panificadora – somente para atendimento presencial pague e leve e delivery, sendo vedado o consumo de qualquer alimento no interior do estabelecimento, devendo permanecer isolada a área destinada a buffet e cafeteria.	01, 03, 06 e 07.04	07 às 10 e 15 às 19h
		02, 04 e 05.04	15 às 19 horas
51	Supermercados e atacarejo (somente para venda de alimentos e material de higiene e limpeza) – acesso de uma pessoa por família; primeira hora reservada para atendimento exclusivo das prioridades previstas em lei.	01, 03, 06 e 07.04	07 às 18 horas
52	Minibox, mercantis e assemelhados	01, 03, 06 e 07.04	10 às 18 horas

53	Batedeira de açai.	01, 03, 06 e 07.04	08 às 18 horas
		02, 04 e 05.04	08 às 14 horas
54	Oficina mecânica – veículos, bicicleta e outros.	01, 03, 06 e 07.04	13 às 19 horas
55	Chaveiro e carimbo, locadora de veículos.	01 a 07.04	24 horas
56	Postos de combustível e borracharia.	01 a 07.04	24 horas

GRUPO IV - AGENDAMENTO COM HORA MARCADA

ITEM	SEGMENTO	FUNCIONAMENTO	
		DIA	HORÁRIO
57	Óticas e cartórios.	01, 03, 06 e 07.04	13 às 19 horas
58	Manutenção de aparelhos de climatização, manutenção de eletroeletrônicos.	01, 03, 06 e 07.04	07 às 13 horas
59	Revenda, manutenção e limpeza de piscinas.	01, 03, 06 e 07.04	07 às 13 horas
60	Clínicas de estética, clínica de podologia.	01, 03, 06 e 07.04	07 às 13 horas
61	Atividades de intermediação e gerenciamento de serviços e negócios em geral.	01, 03, 06 e 07.04	07 às 13 horas
62	Escritórios prestadores de serviços, escritórios compartilhados (coworking).	01, 03, 06 e 07.04	07 às 13 horas
63	Lavagem de veículos.	01, 03, 06 e 07.04	07 às 13 horas
64	Serviços de publicidade e afins.	01, 03, 06 e 07.04	07 às 19 horas
65	Pet Shop.	01, 03, 06 e 07.04	07 às 20 horas
66	Ração animal e insumos agropecuários.	01, 03, 06 e 07.04	13 às 19 horas
67	Serviços sociais autônomos (somente atividades de consultorias, orientação, assistência técnica e administrativa).	01, 03, 06 e 07.04	13 às 19 horas
68	Salão de beleza, barbearia, esmalteria, cuidados pessoais e estúdio de tatuagem.	01, 03, 06 e 07.04	13 às 19 horas
69	Lan house, serviços de acesso à internet e similares.	01, 03, 06 e 07.04	13 às 19 horas
70	Imobiliárias e corretoras	01, 03, 06 e 07.04	13 às 19 horas

GRUPO V - ATENDIMENTO ONLINE

ITEM	SEGMENTO	FUNCIONAMENTO	
		DIA	HORÁRIO
71	Universidades, Institutos, Centros de Ensino Superior, Faculdades e escolas particulares (permitido as atividades de produção de	01, 03, 06 e 07.04	07 às 23 horas

	conteúdo e ministração de aulas on line e de planejamento, na modalidade presencial, conforme estabelecido neste Decreto)		
72	Agências de viagens, turismo e afins.	01 a 07.04	24 horas
73	Concessionárias e revendas de veículos, vedado o atendimento presencial, permitido a presença de um número mínimo de servidores para atendimento on line.	01, 03, 06 e 07.04	08 às 18 horas

ANEXO II PROTOCOLO SANITÁRIO PADRÃO

- I - Efetuar o controle de público e clientes, organização de filas gerenciadas pelos responsáveis do estabelecimento, inclusive na parte externa do local com marcação indicativa no chão, para atendimento do distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas e filas;
- II - É obrigatório o uso de máscaras, em via pública, no interior dos estabelecimentos/empreendimentos pelo profissional e pelo cliente em atendimento;
- III - Garantir que os ambientes estejam ventilados, mantendo as janelas abertas para facilitar a circulação do ar;
- IV - Disponibilizar locais com sabão e toalhas de papel descartáveis para lavagem das mãos;
- V - Manter, preferencialmente, o sistema de trabalho remoto ou domiciliar (home office) para as atividades administrativas;
- VI - Prover dispensadores com álcool em gel ou álcool líquido a 70% nas entradas dos estabelecimentos para uso dos clientes na higienização e de forma intercalada em diferentes áreas do estabelecimento, sempre recomendando a necessidade de utilização;
- VII - Ampliar a frequência da limpeza de piso, corrimão, balcão, maçanetas, superfícies e banheiros com álcool a 70% ou solução de água sanitária, bem como, disponibilizar lixeiras com tampa acionada por pedal ou outro meio que evite contato manual com sua abertura;
- VIII - Higienizar com álcool a 70% ou hipoclorito de sódio a 2% todos os equipamentos utilizados na prestação de serviços antes e depois de cada utilização;
- IX - Realizar higienização de superfícies de equipamentos de uso compartilhado (carrinhos de compras, cestas e similares) por cada cliente, sendo que, na impossibilidade da higienização com álcool a 70%, utilizar hipoclorito a 2% de concentração;
- X - Restringir o número de pessoas na área de atendimento do estabelecimento a 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados) de área útil de circulação, sendo considerado pessoa para este propósito, tanto clientes quanto funcionários, observando sempre o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre os mesmos;
- XI - As máquinas de cartão de crédito e telefones de uso comum devem estar envoltas em papel filme e deverão ser higienizados após a utilização decada usuário;
- XII - Os estabelecimentos comerciais com estacionamento privativo deverão reduzir o número de vagas de estacionamento a 50% (cinquenta por cento) da capacidade instalada, com veículos estacionados em vagas alternadas;
- XIII - Dispensar o comparecimento ao seu local de trabalho os funcionários que apresentarem sintomas da doença infecciosa viral respiratória causada pelo COVID-19, tais como tosse seca, febre (acima de 37,8°), insuficiência renal, dificuldade respiratória aguda, dores no corpo, perda de olfato e paladar, congestionamento nasal e/ou inflamação na garganta.

